**LEI Nº 130/98 DE 03 DE JULHO DE 1998**

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e dá outras providências."**

**HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

## CAPÍTULO I
## DOS OBJETIVOS

Art. 1°-Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2°-Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I-definir as prioridades da política de Assistência Social;

II-estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III-aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV-atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V-propor critérios para a programação e para a execução da política de Assistência Social;

VI-acompanhar cretérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII-acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VIII-definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social, públicos e privados no âmbito municipal;

IX-definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

X-apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI-elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII-zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII-convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV-acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

## CAPÍTULO II
## DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I
### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3°-O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12(doze) membros e respectivos suplentes, respeitada a paridade do número de representados dos usuários, prestadores de serviços e profissionais da área com número de representantes dos segmentos do governo, a saber:

I-Representantes de órgãos governamentais

a) 04 (quatro) representantes do governo Municipal

-01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social

-01(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda

-01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

-01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

b) 02( dois) representantes de órgãos estaduais

- 01 professor estadual

- 01 funcionário da EMATER

II- 02(dois) representantes dos prestadores de serviço da área

-01(um) representante da Pastoral da Saúde

-01(um) representante da Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas

III- 02(dois) representantes dos Conselhos Comunitários

IV- 02(dois) representantes dos Usuários

Art. 4°-Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I-da autoridade federal ou estadual

II-das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro-Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5°-O Conselho Municipal de Assistência Social será dirigido por um núcleo de coordenação constituído por quatro membros: Presidente, 1° Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário e dois VOGAIS, eleitos em Assembléia com o mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos por mais uma gestão.

Parágrafo Único-Os integrantes do núcleo de coordenação do Conselho perderão seu mandato quando substituídos no Conselho por outros representantes.

Art. 6°-A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I-o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II-os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivo suplentes em caso de faltas injustificadas a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) reuniões intercaladas;

III-os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II
## DO FUNCIONAMENTO

Art. 7°-O CMAS terá seu funcionamento regido Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I-plenário como órgão de deliberação máxima;

II-as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III-para a realização das reuniões plenárias o regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social deverá normatizar a forma de convocação bem como o quorum mínimo dos Conselheiros;

IV-cada Conselheiro terá direito a um voto sendo vedada a dupla representatividade;

V-as decisões do Conselho serão substanciadas em resoluções.

Art. 8°-A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9°-Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I-consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membros;

II-poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III-poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membro do CMAS em assuntos específicos.

Art. 10-todas as sessões do CMAS terão ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único-As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

## CAPÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11-O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12-A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, é a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 13-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** em 03 de julho de 1998.

**HARDI MILTON EICKHOFF**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**ORLANDO RUBERT**
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento